DMV
Fl. Nº 35

RELATORIA:	**DIRETOR MARCELO VINAUD**
TERMO:	**VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**
NÚMERO:	**DMV 272/2018**
OBJETO:	**SUPRESSÃO DA LINHA RIO DE JANEIRO (RJ) - MOGI DAS CRUZES (SP), PREFIXO Nº 07-0057-00, OPERADA PELA EMPRESA UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S/A.**
ORIGEM:	**SUPAS/ANTT**
PROCESSO(S):	**50500.702268/2017-73**
PROPOSIÇÃO DMV:	**PELO DEFERIMENTO DO PLEITO.**
ENCAMINHAMENTO:	**À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da empresa **UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S/A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.337.007/0001-52, no qual solicita a autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para a supressão da linha RIO DE JANEIRO (RJ) - MOGI DAS CRUZES (SP), prefixo nº 07-0057-00.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Em requerimento protocolado junto à ANTT em 01/08/2018 (fl. 02), a empresa **UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S/A.** solicitou a autorização da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS para a supressão da linha RIO DE JANEIRO (RJ) - MOGI DAS CRUZES (SP), prefixo nº 07-0057-00.

MAZ

DMV
Fl. Nº 36

Por meio da Resolução nº 4.770, de 25/06/2015, a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas a serem operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 16º da Resolução nº 5285/2017 e os artigos 45º e 50º da Resolução nº 4770/2015, que tratam da supressão de serviços regulares do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

> ***"Resolução nº 5.285/2017:***
> ***Art. 16.*** *A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução ANTT no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.*
> ***Parágrafo único.*** *Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014."*
>
> ***"Resolução nº 4.770/2015:***
> ***Art. 45.*** *Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.*
> *§ 1º A paralisação do atendimento do mercado, após o período de 12 (doze) meses, poderá ser realizada após prévia comunicação à ANTT e aos usuários, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.*
> *§ 2º Após realizada a comunicação à ANTT, esta divulgará a relação dos mercados a serem paralisados pela autorizatária."*
>
> ***Art. 50.*** *É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.*
> ***Parágrafo único.*** *Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.*

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificou-se que o serviço em estudo possui 6 (seis) mercados e todos são atendidos por outros serviços da requerente, operados por meio da Licença Operacional – LOP nº 51.

Desta forma, tendo em vista que os usuários continuarão tendo seu atendimento diário suprido por outras linhas da empresa, a SUPAS, por meio de sua Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, entende que o pleito preenche os requisitos estipulados para supressão da linha RIO DE JANEIRO (RJ) - MOGI DAS CRUZES (SP), prefixo nº 07-0057-00.

MAZ

DMV
Fl. Nº 37

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a Minuta de Deliberação apresentada em anexo, para deferir o pedido de supressão da linha RIO DE JANEIRO (RJ) - MOGI DAS CRUZES (SP), prefixo nº 07-0057-00, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.

Brasília, 05 de setembro de 2018.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 05 de setembro de 2018.

Ass.: Marica Feldman